



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Ref. DFD nº 112/2025 - Áreas Requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da eventual e futura contratação para atender necessidade do Município de Rodeio Bonito/RS, decorrente do exercício de suas atividades, conforme exposto neste estudo, a partir do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto do estudo em questão é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, COM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR O TRÁFEGO, PROMOVER A SEGURANÇA VIÁRIA E GARANTIR A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL.

2.2. Diante da demanda constatada pelas áreas requisitantes, o problema a ser enfrentado é a insuficiência de placas de sinalização viária para atender com agilidade às necessidades de regulamentação do tráfego e de promoção da segurança nas vias públicas do Município de Rodeio Bonito – RS.

2.3. Considerando que a principal necessidade é garantir o suprimento contínuo e adequado de placas de sinalização de trânsito — como placas de regulamentação, advertência, indicação e educativas —, busca-se viabilizar a instalação e substituição desses equipamentos nas vias públicas do município, assegurando a fluidez, organização e segurança do tráfego local, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN.

2.4. O interesse público envolvido na contratação está na promoção da segurança viária, na prevenção de acidentes, no ordenamento do tráfego urbano e rural, bem como na padronização da sinalização conforme diretrizes técnicas. A adequada sinalização contribui diretamente para a mobilidade urbana eficiente, a preservação da vida e a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte e deslocamento dos cidadãos.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

exercício financeiro de 2025, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das placas de sinalização conforme especificações técnicas, quantidades e prazos definidos no edital e na proposta vencedora.
- 4.2. As placas deverão ser novas, fabricadas em materiais de alta durabilidade, refletivos, resistentes às intempéries e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- 4.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, conforme cronograma e solicitações da Secretaria Municipal competente.
- 4.4. A entrega deverá ocorrer nos locais designados pela Administração, com transporte adequado, sem gerar ônus adicionais ao Município.
- 4.5. A contratada deverá substituir, sem custo adicional, quaisquer placas entregues com defeitos, avarias ou fora das especificações técnicas.
- 4.6. A contratada deverá emitir notas fiscais compatíveis com os produtos entregues, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.7. A empresa será integralmente responsável por seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, isentando o Município de qualquer vínculo.
- 4.8. Será exigida confidencialidade sobre quaisquer dados e informações repassadas pelo Município durante a execução do contrato.
- 4.9. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para dúvidas, ajustes ou reclamações durante a vigência contratual.
- 4.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovado o preço vantajoso, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).
- 4.12. Não será admitida subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização das Secretarias Municipais de Rodeio Bonito – RS.
- 4.13. A contratada deverá realizar todas as obrigações por conta própria, não sendo admitida a delegação, cessão ou transferência de suas responsabilidades para terceiros, salvo em casos excepcionais



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

previamente autorizados por escrito pela contratante.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**

- 5.1. Para levantamento de mercado e das soluções disponíveis ao objeto de estudo, realizou-se conforme as opções comuns de mercado, acessíveis e eficazes, adequadas para atendimento da demanda estabelecida pela Área Requisitante, também foi feita uma busca no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) por contratações semelhantes ao objeto pretendido, realizadas por outros órgãos públicos.
- 5.2. Com base no levantamento realizado, identificou-se ampla oferta no mercado, sendo possível especificar tecnicamente os produtos com base em Planilha SINAPI.
- 5.3. Dentre as soluções verificadas, no rol de contratações identificadas no PNCP, a mais recorrente é a contratação via Pregão Presencial por Registro de Preços é a solução mais adotada por outros entes, dada sua flexibilidade, economicidade e capacidade de atender demandas variáveis e urgentes, sem comprometer a legalidade e o planejamento orçamentário.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação de empresa para o fornecimento de placas de sinalização, por se tratar de materiais a serem usados em via pública, foi formulado com descritivos detalhados em orçamento de Planilha Orçamentária formada na TABELA SINAPI.
- 6.2. O valor total estimado de referência para esta contratação é de R\$ 286.879,80 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) distribuído conforme as especificações constantes na Memória de Cálculo.
- 6.3. Para formação do preço de referência foram utilizadas como fontes de preço contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, compilados no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou Banco de Preços; Bem como, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/orçamento, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo WhatsApp, escolhidos de acordo com o ramo de mercado objeto; Em acordo com o Art. 6º, Decreto Municipal Nº 4.354/23 e Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O detalhamento das quantidades e valores unitários encontra-se nos documentos de Documento de Formalização da Demanda e Memória de Cálculo, anexos deste ETP.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8. A solução contempla a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de sinalização de trânsito para atender, de forma planejada e emergencial, às necessidades da

Página 3 de 6



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Administração Municipal. A contratação via Ata de Registro de Preços proporcionará economia de escala, maior controle logístico, flexibilidade na aquisição e padronização dos materiais, assegurando a legalidade, transparência e eficiência da gestão pública.

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratação dar-se-á de forma global pela necessidade de manter um mesmo padrão técnico e visual em todo o município, garantindo uniformidade no tamanho, material, pintura, refletividade e demais características exigidas pelas normas de trânsito vigentes, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
- 9.2. O Volume IV – Sinalização Vertical de Regulamentação, Advertência e Indicação do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito estabelece, em diversos pontos, a necessidade de padronização das placas quanto a cores, dimensões, formas e materiais, a fim de assegurar a correta interpretação pelos usuários da via e a uniformidade nacional. O próprio art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) determina que “nenhum sinal poderá ser instalado sem estar devidamente padronizado conforme o Contran”.
- 9.3. A contratação em grupo assegura que todas as placas sejam produzidas com as mesmas especificações técnicas e padrões visuais, evitando divergências entre lotes adquiridos de fornecedores diferentes, o que poderia comprometer a uniformidade e a segurança viária.
- 9.4. Além disso, a aquisição agrupada proporciona facilidade logística e otimização da entrega, concentrando o fornecimento em um único fornecedor, o que reduz prazos, custos administrativos e riscos de atrasos, aumentando a eficiência na implantação e substituição das placas.
- 9.5. Do ponto de vista legal, a prática encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 11, §1º dispõe:
- > “Nas licitações e contratações serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e da busca pela maior eficiência, vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”
- 9.6. O art. 40, inciso X da mesma lei, por sua vez, admite expressamente o agrupamento de itens, desde que devidamente motivado:
- > “Quando for justificável em razão de características do objeto, poderá ser adotado o critério de julgamento por preço global, preço por lote ou grupo de itens, desde que não haja prejuízo para a



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

competitividade.”

9.7. Cabe ressaltar que o fracionamento da licitação em itens isolados, com fornecedores distintos, além de comprometer a padronização obrigatória pela legislação de trânsito, traria riscos de divergências técnicas entre os produtos, aumentaria custos administrativos e poderia gerar atrasos na entrega e instalação, ocasionando prejuízo direto ao interesse público e à eficiência da sinalização viária.

9.8. Dessa forma, a licitação em lote para placas de trânsito é medida tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, garantindo ao município um serviço mais ágil, padronizado e em plena conformidade com as normas nacionais de trânsito.

10. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com a contratação pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de placas de sinalização padronizadas e de qualidade, garantindo agilidade, organização e segurança no ordenamento viário do Município..

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12. **IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos com a contratação ora proposta.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Prevê-se a eventual geração de resíduos metálicos ou materiais plásticos oriundos de placas danificadas ou substituídas. O descarte deverá seguir normas ambientais, sendo responsabilidade da Administração Municipal promover o descarte adequado por meio de empresa autorizada ou programa de logística reversa..

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. **ANEXOS**

15.1. Memória de Cálculo.

15.2. Documento de Formalização da Demanda.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**JOHN LENON TRIZ**  
**Setor de Licitações**  
**Responsável pela elaboração deste ETP**

